

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 5871-QS/2007

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 191/98.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hendrik Jan Otto Pel, nascido em 27 de Outubro de 1939, com domicílio na Bakenessergracht 10-12, 1012 Haarlor, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 1996, por despacho de 31 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Anúncio n.º 5871-QT/2007

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1421/04.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Francisco Gravata, filho de António Gravata e de Rita António Francisco, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Abril de 1976, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16179207, com domicílio na Rua Dr. Estêvão Vasconcelos, 68, 1.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Anúncio n.º 5871-QU/2007

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 71/05.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Simões Henriques, filho de Arménio Henriques Marques e de Aura da Conceição Simões Marques, natural de Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11373839, com domicílio no Centro de Abrigo Vitae, Rua Gualdim Pais, 97, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1998, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 5871-QV/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2344/04.3PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Leone Sima, filho de Valentim Sima e de Maria Sima, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 29 de Novembro de 1973, casado, passaporte n.º 6978308 com último, com domicílio na conhecido na Avenida São João de Deus, 6, 7.º, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2004 e de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

Anúncio n.º 5871-QX/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 430/02.3PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Graça Correia Silva, filho de Alberto José Correia Silva e de Maria da Graça Correia Silva, natural de Portugal, Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1975, solteiro, profissão electricista da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 817810129, titular do bilhete de identidade n.º 10471630, com domicílio na Rua Santa Isabel, 67, 1.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2001, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5871-QZ/2007

A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6733/96.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Manuel da Silva Ribeiro, filho de Raul da Costa Ribeiro e de Amália Rosa Vieira da Silva, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11408800, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 7, entrada 107, casa 12, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1996 e um crime de coacção sobre funcionário previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal revisto, praticado em 13 de Maio de 1996, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,